



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 18 de julho de 2025.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar TERMO DE PARCERIA com a ASEC – ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL COMUNITÁRIA, visando o atendimento de 1000 (hum mil) alunos, no turno inverso escolar e no turno integral, oriundos das Escolas do território, no Município de Butiá, e dá outras providências.".

O Presente Projeto de Lei visa autorizar o Executivo Municipal a realizar um Termo de Fomento para o desenvolvimento de atividades pedagógicas complementares no turno escolar inverso e no Turno Integral, no Município.

A proposta da Fundação ASEC – ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL COMUNITÁRIA vem com objetivo de ampliar a permanência do aluno no ambiente escolar, facilitando integralmente as suas necessidades educacionais, reforçando o aproveitamento escolar, com oportunidades de socialização, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural e tecnológico.

A aprovação do projeto fará com que mais crianças/jovens da rede escolar do Município, sejam beneficiados pelo PROJETO, fortalecendo que os alunos ampliem e/ou agreguem conhecimentos e atividades, permanecendo mais tempo no ambiente escolar, ampliando seu desenvolvimento futuro em áreas como dança, música, robótica entre outros.

Assim, contando com a Vossa costumeira atenção, aguardamos manifestação dessa Egrégia Câmara Legislativa, com relação a aprovação do presente projeto de lei, em Sessão Extraordinária.

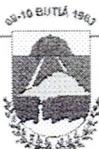
Atenciosamente,



Jefferson Salatiel da Silva Vieira
Prefeito Municipal de Butiá

Assinado com certificado digital ICP-Brasil

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br.

PROJETO DE LEI N° 4.520 / 2025.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar TERMO DE PARCERIA com a ASEC – ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL COMUNITÁRIA, visando o atendimento de 1000 (hum mil) alunos, no turno inverso escolar e no turno integral, oriundos das Escolas do território, no Município de Butiá, e dá outras providências."

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento nos termos do art. 31, II da Lei Federal nº 13.019, de 13 de julho de 2014 e alterações, com a ASEC – ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL COMUNITÁRIA, instituição privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.732.550/0001-82, com sede na Avenida Getulio Vargas, 280 Bairro Centro, Butiá RS, para atendimento de 1000 (hum mil) alunos do município, no turno inverso escolar e no turno integral, sendo distribuídos os alunos em cada turno, manhã e tarde.

§1º A transferência dos recursos financeiros de que trata o *caput* deste artigo tem o objetivo de custear as atividades destinadas nas leis 3.455, DE 15/10/2019 que INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA ATRAVÉS DO ESPORTE, CULTURA E COMUNICAÇÃO PARA ALUNOS DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ NO CONTRA TURNO ESCOLAR E DÁ OUTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS e da LEI MUNICIPAL N° 3.919, DE 28/11/2023 que DEFINE AS DIRETRIZES GERAIS A SEREM OBSERVADAS NA IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL.

§2º As atividades serão realizadas 05 (cinco) dias da semana, de segunda a sexta-feira, conforme programação, em dois turnos.

§3º Fica a critério da Secretaria Municipal da Educação e da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Turismo, Esportes, Cultura e Lazer, conforme a demanda e recursos orçamentários disponíveis, a alteração do número de alunos atendidos, que deve ser realizada mediante termo aditivo.

Art. 2º O Termo de Fomento referido no artigo anterior compreende o valor total de R\$ 180.757,50 (cento e oitenta mil, setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), mediante desembolso em 5 (cinco) parcelas mensais de R\$ 36.151,50 (trinta e seis mil, cento e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), a serem repassados conforme cronograma de desembolsos que integra o Plano de Trabalho anexo.

Art. 3º O instrumento jurídico competente, TERMO DE FOMENTO, estabelecerá as especificidades, características e obrigações entre os parceiros, em conformidade com o PLANO DE TRABALHO apresentado no expediente administrativo nº 3493/2025, que dispõe sobre o PROJETO desenvolvido.

Art. 4º As despesas autorizadas pela presente Lei deverão atender ao disposto no Decreto Municipal 197/2022 que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014, com suas alterações posteriores e o respectivo Plano de Trabalho e documentos apresentados pela Entidade.



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Art. 5º. Os valores serão repassados no mês subsequente ao início dos trabalhos, em conta da ASEC ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL COMUNITÁRIA indicada pela mesma, específica para o recebimento dos recursos da parceria.

Art. 6º. A prestação de contas deverá ser mensal, mediante protocolo, sendo a primeira, após 45 (quarenta e cinco) dias do início das atividades, e consistirá dos seguintes documentos:

I - Relatório mensal das atividades desenvolvidas, através de material didático e registros fotográficos, com “aceite” do responsável pedagógico do Projeto;

II - Certidões Negativas da Fazenda Municipal, Estadual, Conjunta Federal, CNDT e FGTS, atualizadas;

III – Lista de frequência dos alunos;

IV – Relação dos Monitores e/ou Instrutores com a respectiva atividade desenvolvida e comprovação de pagamentos.

Parágrafo único. A prestação de contas obedecerá ao estabelecido na Lei Federal nº 13.019, de 13 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 198/2022, estando sujeita à fiscalização da Comissão de Parcerias.

Art. 7º. A Secretaria Municipal da Educação e da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Turismo, Esportes, Cultura e Lazer poderá indicar servidor para acompanhamento das atividades diárias.

Art. 8º. A entidade PARCEIRA deverá indicar um preposto para acompanhamento das atividades.

Art. 9º. A entidade PARCEIRA assumirá a responsabilidade integral e exclusiva pela remuneração dos monitores e/ou instrutores que desenvolvem as atividades junto ao PROJETO, bem como assumirá responsabilidades fiscais e trabalhistas dos seus colaboradores.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão 06 – Secretaria Municipal de educação

U. Orç. 04 – Salário Educação

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0037 – Manutenção e Desenvolvimento da Atenção Básica

Ação: 2.058 – Despesas com Salário Educação Federal Fundamenta

Natureza: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão 06 – Secretaria Municipal de educação

U. Orç. 03 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0037 – Manutenção e Desenvolvimento da Atenção Básica

Ação: 2.051 – MDE – Manutenção e Conservação das escolas Municipais

Natureza: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão 08 - Sec Mun.Turismo Esportes, Cult. E Lazer

U. Orc. 01- Sec Mun.Turismo Esportes, Cult. E Lazer

Função: 04 – Administração



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0044 – Desenvolvimento Cultural

Ação: 2.083 - Coordenação e Manutenção Da Equipe

Natureza: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão 08 - Sec Mun.Turismo Esportes, Cult. E Lazer

U. Orc. 01- Sec Mun.Turismo Esportes, Cult. E Lazer

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 392 – Desenvolvimento Cultural

Programa: 0044 – Desenvolvimento Cultural

Ação: 2.038 - Promoção E Difusão Da Cultura E Da Arte

Natureza: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,



Jefferson Salatiel da Silva Vieira
Prefeito Municipal de Butiá

Assinado com certificado digital ICP-Brasil

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,



Antônio Carlos de Oliveira
Secretário de Administração
Portaria 03/2025

Assinado com certificado digital avançado

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração